

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

ARQUIVADO
CAIXA 53/82

Ex-349

PROCESSO Nº 1.438 / 82

CAIXA Nº
HJ83
SEÇÃO

1ª JCI - GOIÂNIA

RECLAMANTE: JOSÉ JORGE PEREIRA

Endereço Rua 257, nº 224, Nova Vila.

ADVOGADO: Constantino K. Filho.

Endereço Av. Goiás, nº 400, Edif. Bradesco-
s/58, 5ª and., - Centro.

RECLAMADO: PAVTERGO=PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLE-

Endereço NAGEM GOIÁS LTDA/ Rua do Trabalho
nº 123 -B. Santa Genoveva.

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO

Dif. férias, 13ª sal. e FGTS.

AUTUAÇÃO

Aos 03 (três) dias do mês de junho

do ano de mil novecentos e oitenta e dois, na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

autuo a reclamação que segue, com 13 (treze) documentos.

Eu, M. Eda Sousa P/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

12/08/82 às 12,45 hs.

ARQUIVADO

Jose Jorge Pereira

1438/82

Pavitergo - Pavimentação e Terraplanagem Goiás Ltda.

Goiânia

03/06/82

2875/82

Dif. Férias, 13º sal., FGTS.

escrita

Constantino K. Filho

1ª

Audiência: Dia 12/08/82 às 12:45 hs.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Goiânia - Go.

DIST. Nº 2875/82

12 L.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO

RECEBIDO EM

02 / 06 / 82

Jo. Diuelli
S. DISTRIBUIÇÃO

JOSÉ JORGE PEREIRA, brasileiro, solteiro, motorista, residente e domiciliado nesta Capital, à rua 257, nº 224, Nova Vila, por seu advogado, inscrito na OAB/Go., sob o nº 4828, com escritório à Av. Goiás nº 400, Ed. Bradesco, sala 58, 5º andar, Centro, Nesta, respeitosa-mente vem à digna presença de V. Excelência, propor ação reclusatória em desfavor de PAVITERGO - Pavimentação e Terraplenagem Goiás Ltda., se-diada nesta Capital à Rua do Trabalho nº 123, Bairro Santa Genoveva, e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

1. O recte. foi admitido pela recda. em 23 de setembro' de 1981, e despedido injustamente em 08 de março de 82;
2. Seu salário era:
De 23.09.81 a 30.10.81 Cr\$ 64.92 p/hora
De 01.11.81 a 08.03.82 Cr\$ 94.13 p/hora
3. Conforme documentos anexos, o recte fez, durante a relação de emprego, uma média mensal de 43 horas extras p/mês;
4. Conforme documentos anexo, em virtude de férias cole-tivas, o recte. recebeu Cr\$ 8.132,90, referentes a 10 dias de férias;
5. A recda. forneceu-lhe Guia AM, em anexo, sem contu-do, preenchê-la corretamente, não colocando sequer o nº do Código;
6. Despedido, a recda. alegou justa causa. Entretanto, o recte. não concorda com tal alegação, vez que não praticou nenhum fato tipificado como tal.

DO EXPOSTO, respeitosamente requer a notificação da reclamada, no endereço já mencionado, para comparecer em audiência a ser designada, conteste a obrigação se quiser, pena revelia, e, ao fi-nal, seja condenada nas parcelas abaixo, custas, juros, e correção mone-tária:

AVISO PRÉVIO - 30 dias. Cr\$22.591,20 + Cr\$4.857,28 de 43 horas ex-tras por mês.....Cr\$ 27.448,48

03
8

Dif. Férias Proporc. - Teria direito a 7/12 avos = a Cr\$ 16.011,59, recebeu, conforme disse no item "4" 8.132,90, diferença, pois, de.....Cr\$ 7.878,69

13º SAL./82 - 3/12 avos, c/ aviso.....Cr\$ 6.862,11

F. .G. .T. .S. -Cr\$ 13.311,00

T O T A L.....Cr\$ 55.500,00

Protesta por todos os meios de provas e contra ' provas em direito permitidas, testemunhas, juntada de documentos, perícias, e, em especial, pelo depoimento pessoal da reclamada, que desde já requer, pena confissão.

Dá à presente o valor de Cr\$ 55.500,00.

Termos em que, P. Deferimento.

Goiânia, 05 de maio de 1982.

pp.

Constantino K. Filho
CONSTANTINO KAIAL FILHO

OAB/Go., nº 4828

P R O C U R A Ç Ã O

- - - - -

OUTORGANTE(s)

- JOSÉ JORGE PEREIRA, brasileiro, solteiro, motorista, residente e domiciliado à Rua 203, nº 79, na Vila Nova, Goiânia - Go.

OUTORGADOS

- CONSTANTINO KATIA FILHO e HABIB TAMER ELIAS MURHI, brasileiros, casados, advogados, inscritos na OAB/Go. respectivamente sob nºs. 4828 e 1556, com escritório profissional à Av. Goiás nº400, Ed. Bradesco Sala 58, Centro, Goiânia-Go., residentes e domiciliados nesta Capital,

P O D E R E S

- PARA O FORO EM GERAL, mais os da ressalva do Art.38 do CPC, podendo, também, arrolarem testemunhas, inquirirem, fazer acordos, praticarem todos demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, interpor recursos de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, substabelecerem o presente no todo ou em parte, em conjunto ou separadamente, com ou sem reserva de poderes, bem como agirem em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação ou outorga, que tudo darei(emos) por firme e valioso, inclusive sacarem FGTS em estabelecimentos bancários, receberem e endossarem cheques nominiais em nome do outorgante, e, em qualquer juízo, instância ou tribunal, proporem ações competentes contra quem de direito e defendê-lo/s nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usarem de medidas preventivas, fazer adjudicação de bens, impugnar embargos à execução e de terceiros e PRINCIPALMENTE propor, receber e quitar ação recla

Reconheço por semelhança a matéria

[Handwritten signature]

Goiânia, 12 de abril de 1982.

constante em arquivo deste cartório; dou fe

Em teste da verdade

Goiânia de de

Hildef Raimundo Ribeiro - Esc.

[Handwritten signature: José Jorge Pereira]



Cartório do
RUA 3 C 7
FONE: 225-2624

15
B
03
2

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que contém a presente ação reclama-
tória:

Nº de laudas: DUAS

Instrumento de procuração: UMA

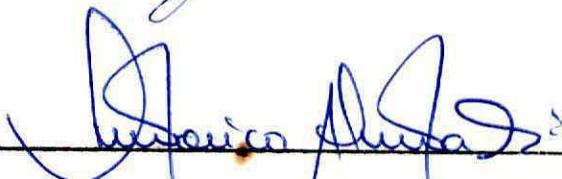
Folhas de documentos diversos: DOZE

OBS: _____

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mesma ação
distribuída para M¹ Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,
sob o nº 2875182, conforme Ata lavrada no livro de Distribui-
ção nº 05.

CERTIFICO também que foi designada a data de 12
de agosto de 1982, às 12:45 hs, para reali-
zação da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente.

Goiânia, 03 de junho de 1982.



Chefe do Setor de Distribuição de Feitos e Mandados
Judiciais



5ª feira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº 3.418/82

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
JOSÉ JORGE PEREIRA

Notifico-o a comparecer perante esta junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás n. 382 - 2ª andar - Centro, às 12:45 hs. (doze e quarenta e cinco) horas do dia 12 (doze) do mês de agosto, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiania, 04 de junho de 1982

1ª JCJ-GOIANIA-AUD.:12/08/82-Not.:3.418/82

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

DESTINATÁRIO

PAVITERGO-Pav. e Terraplanagem Ltda

ENDEREÇO

Rua do Trabalho nº 123 - B. Sta Genoveva

CIDADE

Nesta

ESTADO

GO

RECEBIDO EM

08/06/82

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

[Assinatura]

Ilmo Sr.

PAVITERGO-Pavim.

Rua do Trabalho

Nesta

ente
dida
via
stro

9 82

JUNTADA

Nesta data faço Juntada aos presen-

tes autos DO (3)

ata ou parte

Goiania, 12 de ago 1982

DIRETOR DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO Goiânia-Go.

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1.438 / 82.

Aos 12 dias do mês de agosto do ano de 1.982,
às 12,45 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia - Goiás, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para Instrução e Julgamento da reclamação
ajuizada por JOSÉ JORGE PEREIRA
contra PAVITERGO=PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM GOIÁS LTDA
relativa a Dif. férias, etc.

no valor de Cr\$ 55.500,00

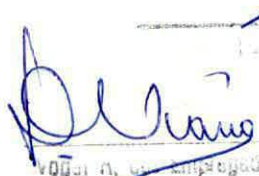
Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presente o advogado do recte, Sr. Constantino

Kaial Filho e o representante da recda, Sr. Samuel Albernaz.

Ausente o recte, foi sua reclamação arquivada na...
forma legal.

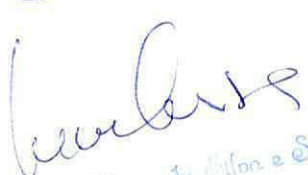
Custas, pelo recte, no importe de Cr\$3.193,00, calcu-
ladas sobre Cr\$55.500,00, valor do pedido, dispensadas.

Encerrou-se a audiência.


Vogal A. dos Empregadores

Vogal R. dos Empregados
+ 


Constantino K. Filho


Paulo Roberto Flauty da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª J. J. J.
Goiânia - Go.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Belo Horizonte — Minas

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 12 de 08 1.9 82-554


Diretor de Secretaria
Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1º J.C.J. — Goiânia-Go.

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.


Diretor de Secretaria
Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1º J.C.J. — Goiânia-Go.

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição
Data supra.


Juiz Presidente
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A 9 de 15 de 09 de 1982-34412

Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOUDELVAL JOSE DE OLIVEIRA

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCC DE GOIÂNIA - Go.



J. à conclusão

Em 16/09/1982 - 5ª feira

Juiz Presidente

Olson Delvina de Almeida Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

JOSÉ JORGE PEREIRA, já qualificado nos autos da reclamatória que move em desfavor de PAVITERGO - Pavimentação e Terraplenagem Goiás Ltda., que originou o Processo nº 9438/82, cuja audiência inaugural foi o dia 12 de agosto/82, na qual foi arquivada a reclamatória por não comparecer o recte., por seu advogado, 'respeitosamente vem à digna presença de V. Excelência requerer o 'desentronhamento dos documentos do referido Processo, afim de instruir nova reclamatória.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Goiânia, 15 de setembro de 1982.

pp.

CONSTANTINO KATIAL FILHO

OAB/Go.4828.

Constantino K. Filho.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 28 de 09 de 1982 - 3ª feira

DIRETOR DE SECRETARIA

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

Sim, mediante recibo nos autos.

Go. 29.09.82 (4ª feira)

Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Juiz do Trabalho - Substituto

CERTIDÃO

CERTIFICO que os autos de fls. 05/14
 foram desentranhados cont. 1982
 de 202 julz e o proc. teve suas fls.
 numeradas
 Goiânia, 30 / 09 / 82 - 5ª feira

Diretor de Secretaria

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

Recebi os documentos
 de fls. 05 a 14 dos autos
 Go. 63.10.82
Antônio K. Filho